

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: aeii6b <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2017/2025 Protocolo nº 13311/2025 Processo nº 4080/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento da Diabetes Gestacional no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento da Diabetes Gestacional, com a finalidade reduzir a incidência e a morbimortalidade materna e perinatal associadas à doença, promover o pré natal qualificado e assegurar a continuidade do cuidado à gestante e ao recém nascido, considerados os seguintes objetivos:

I – Viabilizar o monitoramento epidemiológico da Diabetes Gestacional no Estado, com coleta, análise e divulgação periódica de dados sobre incidência, prevalência, fatores de risco e desfechos maternos e perinatais;

II – Promover parcerias com instituições de ensino, pesquisa, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para a elaboração de materiais educativos, protocolos técnicos, estudos aplicados e ações de capacitação continuada;

III – Priorizar a integração entre a rede de atenção básica e os serviços especializados de risco habitual e de alto risco obstétrico, assegurando fluxo eficiente de atendimento, mecanismos de referenciamento e retorno assistencial organizado;

IV – Assegurar a previsão de recursos específicos nas leis orçamentárias anuais e nos instrumentos de planejamento do setor saúde destinados à execução, manutenção e expansão das ações previstas nesta Política;

V – Promover o acesso equitativo às ações e serviços relacionados à Diabetes Gestacional, priorizando gestantes em situação de vulnerabilidade social e regiões com maior incidência da doença;

VI – Fomentar campanhas permanentes de conscientização sobre prevenção, rastreamento universal, pré natal qualificado e riscos decorrentes do controle glicêmico inadequado.



Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento da Diabetes Gestacional:

I – Promover ações educativas e informativas destinadas à gestante, à família e à sociedade, abordando fatores de risco, benefícios de alimentação saudável, importância do rastreamento universal, prática segura de atividade física e riscos da doença para a mãe e o bebê;

II – Qualificar o diagnóstico e o cuidado mediante adoção de protocolos clínicos atualizados, ampliação da oferta de exames de rastreamento e capacitação permanente das equipes da Atenção Primária à Saúde;

III – Assegurar acompanhamento integral e multiprofissional da gestante diagnosticada com Diabetes Gestacional, com acesso aos serviços de referência, profissionais especializados, exames complementares, insumos, medicamentos e dispositivos de monitoramento glicêmico;

IV – Estabelecer rotinas de acompanhamento no período pós parto, com monitoramento da saúde metabólica da puérpera, prevenção da evolução para diabetes tipo dois e acompanhamento pediátrico do recém nascido exposto à condição gestacional;

V – Desenvolver ações intersetoriais com as áreas de educação, assistência social, esporte e nutrição, com foco na prevenção, promoção da saúde e fortalecimento do apoio às gestantes e famílias;

VI – Instituir indicadores e relatórios periódicos que permitam avaliar a execução das ações, seus resultados e o impacto da Política no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Diabetes Gestacional constitui condição clínica de elevada relevância para a saúde pública, dada sua associação direta com aumento da morbimortalidade materna, fetal e neonatal. A ocorrência da doença está relacionada a desfechos adversos como prematuridade, macrosomia fetal, hipertensão gestacional, complicações no parto e maior probabilidade de evolução para diabetes tipo dois após o período gestacional.

No Estado de Mato Grosso observa-se, em consonância com dados nacionais e internacionais, tendência de crescimento da incidência da Diabetes Gestacional, motivada por fatores como aumento da idade materna, mudanças no perfil nutricional da população, sedentarismo e prevalência crescente de sobrepeso e obesidade. Nesse cenário, torna-se necessária a instituição de uma política pública estruturada que promova prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo da gestante e do recém nascido exposto.

A presente proposição institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento da Diabetes Gestacional, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às recomendações do Ministério da Saúde, com foco na organização da rede de atenção, na qualificação do pré natal e na integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados de alto risco obstétrico.

O projeto contempla objetivos relacionados à vigilância epidemiológica, produção de conhecimento, capacitação profissional, estímulo a campanhas educativas e fortalecimento de fluxos assistenciais, além de



prever acompanhamento integral da puérpera no pós parto e monitoramento pediátrico do recém nascido exposto, etapas consideradas essenciais para prevenção de complicações futuras e redução de impactos a longo prazo.

Ao prever a destinação de recursos específicos nas leis orçamentárias e instituir mecanismos de monitoramento e avaliação, a política proposta busca garantir continuidade, sustentabilidade e efetividade das ações implantadas, reforçando o compromisso do Estado com a saúde materno infantil e com a qualificação do cuidado ofertado às gestantes mato-grossenses.

Diante da relevância do tema e da necessidade de estruturação de uma resposta integrada e abrangente no âmbito estadual, submete se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual